



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

LEI Nº 067/2001

ALTERA OS DISPOSITIVOS DE LEI Nº 38/99 E 11/99, QUE DISPÕEM SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As funções gratificadas de que trata o item II do artigo 1º das Leis 38/99 e 11/99, passará a vigorar com a seguinte redação

**II – FUNÇÕES GRATIFICADAS:**

- Administrador Escolar – AE
- Administrador Escolar Adjunto – AEA
- Supervisor Escolar – SE
- Orientador Escolar – OE
- Coordenador Pedagógico – CP
- Secretário Municipal de Educação e Cultura – SMEC
- Secretário Municipal Adjunto de Educação e Cultura – SMAEC

**Parágrafo Primeiro** – O Percentual a ser acrescido ao salário do ocupante do Grupo Magistério na passagem de um nível para o imediatamente superior, dentro da mesma classe; é de 5%.

**Parágrafo Segundo** – Os docentes sem habilitação, ocupante do quadro especial estatutário do Município, terá sua remuneração acrescida em R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) passando de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) para R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

*P. S. B.*



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

**Art. 2º** - O artigo 2º, terá seu parágrafo único remunerado para § 1º e acrescido de um novo parágrafo, além do quadro de estrutura básica para carreira do magistério em regime de 25 horas semanais, sofrerá as alterações salariais conforme especificações abaixo:

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO  
CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
<b>A</b>	300,00	315,00	330,00	347,00	364,00	382,00
<b>B</b>	375,00	393,00	413,00	434,00	455,00	478,00
<b>C</b>	470,00	493,00	518,00	544,00	571,00	599,00

Obs. Valores em R\$ 1,00

**Art. 3º** - O artigo 3º da Lei 11/99, será acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação.

**Parágrafo Único:** As escolas municipais que funcionarem com mais de 400 alunos será permitido a existência de 01 diretor adjunto.

**Art. 4º** - O Artigo 3º da Lei 38/99 e artigo 4º da Lei 11/99, será acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

**Parágrafo Único** – O membro do Grupo do magistério designado para a função de administrador escolar adjunto terá direito ao salário de sua classe funcional mais uma gratificação de 10% (dez por cento) calculada sobre o salário da classe <sup>a</sup>

**Art. 5º** - O artigo 7º da Lei 11/99, continuará com a mesma redação sendo incorporado o parágrafo único do artigo 8º da referida Lei, com o seguinte texto:

**Parágrafo Único:** O ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, não fazendo parte do Grupo do Magistério Municipal, receberá o subsídio

*P. R. A.*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

equivalente ao pago aos demais secretários da administração do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - O ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura – Adjunto receberá o salário de sua classe funcional mais uma gratificação de função no valor de 40% da recebida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único:** O ocupante do cargo de Secretário Municipal Adjunto de Educação e Cultura, que não fizer parte do quadro do magistério municipal receberá um subsídio correspondente a 50% do valor recebido pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SERTÃOZINHO, EM 02 DE ABRIL DE 2001.

---

GERALDO VIEIRA DA SILVA  
Prefeito